



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH

COMUNICADO Nº 03 - 2016 – SEAP/DRH

Curitiba, 07 de abril de 2016.

Assunto: Férias - Cancelamento.

Por solicitação da Divisão de Cadastro de Recursos Humanos desta Secretaria e, tendo em vista as inúmeras reclamações por parte dos servidores quanto ao recolhimento de férias canceladas no Sistema Meta-4, informa-se:

– PREVISÃO DE FÉRIAS:

Determina o mês de pagamento do terço de férias, de acordo com a organização de escala de férias de que trata o art. 152 da Lei nº 6174/70.

– FRUIÇÃO DE FÉRIAS:

Determina o mês de fruição das férias.

– CANCELAMENTO DA PREVISÃO DE FÉRIAS JÁ PAGAS:

Neste caso:

- deverá ocorrer o recolhimento automático do terço de férias;
 - imposto de renda retido - se houver, não será devolvido;
 - o servidor deverá tomar ciência de tais implicações antes de ocorrer o cancelamento das férias.

– CANCELAMENTO DA FRUIÇÃO DE FÉRIAS JÁ PAGAS:

- não haverá recolhimento do terço de férias;
- há necessidade de estabelecimento de novo período de fruição em escala de férias.

Vale lembrar a necessidade de ciência do servidor.

Atenciosamente,

SIMONE MESSIAS PRIOTTO

AG. PROFISSIONAL - ASSESSORIA - DRH